

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. Informações Gerais

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as

diversas formas de manifestações culturais do município de Balneário Gaivota.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 13 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

O município de Balneário Gaivota recebeu como repasse da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) o valor total para o ciclo 2 de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I e na Tabela de Distribuição de Vagas e Valores.

A categoria econômica da despesa para PNAB é predominantemente despesa corrente com a finalidade específica de pagamento de editais de fomento, premiações, auxílio financeiro à pessoas físicas, jurídicas e contratações de serviços culturais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão - Secretaria de Cultur

a de Balneário Gaivota

Programa:Cultura

Subdivisão - Divisão Cultural

2.3.1 Em conformidade com as deliberações definidas durante as oitavas públicas realizadas com a comunidade cultural e observadas as disposições legais aplicáveis, os recursos foram distribuídos da seguinte forma:

- a) R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais) destinados à premiação de agentes culturais contemplados neste Edital, conforme categorias e quantitativos definidos no item 3;
- b) R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) destinados à execução do projeto descentralizado Esquina Cultural, proposta aprovada e priorizada pela comunidade cultural durante o processo de participação social;
- c) R\$ 7.000,00 (sete mil reais) destinados à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc no município, incluindo despesas com capacitação, assessoramento técnico, pareceristas e demais serviços administrativos necessários à execução do programa, observando o limite de até 5% previsto no art. 13 da Lei Federal nº 14.399/2022.

Atenção! Sobre o valor total repassado ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

2.4 Prazo de inscrição

De 8h00 horas do dia 18/06/2026 até às 23h59 do dia 02/07/2026. Para comprovação de datas e horários será considerada a informação do envio eletrônico da proposta cultural.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Cronograma

Etapa	Data/Prazo
-------	------------

Consulta pública	23/05/26
Finalização do Edital pós consulta	09/06/26
Publicação do Edital	24/06/2026
Período de inscrições das propostas	25/06/2026 até 12/07/2026
Oficina de elaboração de projetos culturais	07/07/2026
Análise completa dos projetos	13/07/2026 até 20/07/2026
Publicação dos Resultados Preliminares (notas e parecer)	21/07/2026
Prazo para Interposição de Recursos	22/07/2026 até 24/07/2026
Publicação do Resultado dos Recursos	27/07/2026
Divulgação do Resultado final do edital	87/07/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	29/07/2026 até 06/08/2026
Transferência de Valores	até 17/08/2026
Prazo Final para Execução do Projeto	13/08/2027
Relatório do Objeto de Execução Cultural	12/09/2027

2.6 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que resida em Balneário Gaivota há pelo menos um ano.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física

II - Pessoa Jurídica - Microempreendedor Individual (MEI), empresa, Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física

como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante nos anexos de inscrição.

2.7 Quem NÃO pode participar

Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de

elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.7.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.8 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural (seja como Pessoa Física, responsável por Coletivo sem CNPJ ou por meio de Pessoa Jurídica) poderá inscrever apenas 1 (um) projeto neste Edital.

2.8.1. Caso um mesmo proponente (verificado pelo CPF do inscrito, CPF do representante do coletivo ou CPF do sócio-administrador da PJ) envie mais de uma inscrição, será validada e analisada apenas a última proposta recebida dentro do prazo regulamentar, sendo as demais desconsideradas na etapa de Admissibilidade.

2.8.2. Na impossibilidade de identificar a ordem de envio, se duas propostas distintas do mesmo proponente forem avaliadas, aplicar-se-á o critério de classificação exclusivo da maior nota obtida, sendo a outra proposta desclassificada automaticamente, vedada a duplicidade de premiação.

3. Etapas

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. Inscrições

O agente cultural deve encaminhar por meio de eletrônico (e-mail) a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição para Pessoa Física (Anexo II) **OU** Formulário de Inscrição para Pessoa Jurídica (MEI, empresas, associações com CNPJ (Anexo III) **OU** Formulário de Inscrição para coletivos sem CNPJ (Anexo IV).

- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito,;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- e) Declaração participação das categorias de pontuação extra Ações Afirmativas e de Valorização;
- f) Comprovante ou autodeclaração de residência;
- g) Currículo ou Portfólio da trajetória artística e ou seu envolvimento com a Cultura do Município;
- h) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. Cotas e reservas de vagas - Ações afirmativas

5.1. Do Quantitativo de Cotas

5.1.1. Em cumprimento à Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e às diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), do total de 13 (treze) vagas oferecidas neste edital, ficam reservadas vagas para cotas na seguinte proporção global:

- 3 (três) vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- 1 (uma) vaga para pessoas indígenas;
- 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência (PCD).

5.1.2. Em razão do fracionamento do edital em diferentes categorias e modalidades de proponentes (Pessoa Física, Coletivo e Pessoa Jurídica) com número reduzido de vagas por segmento, as vagas reservadas para cotas não serão prefixadas por categoria cultural, permitindo que os agentes culturais pertencentes aos grupos afirmativos se inscrevam livremente em qualquer uma delas.

5.2. Da seleção e do critério de classificação por nota relativa

5.2.1 Inicialmente, a etapa de avaliação técnica emitirá a lista de classificação preliminar de cada uma das categorias do edital, ordenando todos os candidatos (cotistas e não cotistas) em ordem decrescente de nota.

5.2.2. Os candidatos optantes pelas cotas que obtiverem a primeira colocação (ou classificação dentro das vagas originais) em suas respectivas categorias serão selecionados pela modalidade de Ampla Concorrência, por direito de nota, não computando suas vagas nos percentuais de reserva de que trata o subitem 5.1.1.

5.2.3. Para o preenchimento das vagas de cotas globais (3 para negros, 1 para indígena e 1 para PCD), serão identificados os candidatos cotistas remanescentes (não selecionados na ampla concorrência de suas categorias) de todo o edital, agrupados por sua respectiva opção de cota.

5.2.4. A definição de quais categorias do edital serão ocupadas pelas vagas de cotas globais adotará o critério de Maior Nota Relativa Global. As vagas reservadas serão atribuídas aos candidatos cotistas de cada grupo afirmativo que obtiverem as maiores pontuações finais entre todas as categorias, respeitando-se o limite de vagas fixado no subitem 5.1.1.

5.2.5. A ativação da vaga de cota por nota relativa em determinada categoria dar-se-á mediante a ocupação da vaga originalmente prevista para aquela categoria. O candidato da Ampla Concorrência que porventura seja deslocado em razão da aplicação da cota passará a figurar na primeira posição da lista de suplentes da respectiva categoria, respeitando-se rigidamente o limite improrrogável de 13 (treze) vagas totais deste edital.

5.3. Do remanejamento e não preenchimento de vagas de cotas

5.3.1. Na hipótese de não haver propostas aprovadas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas (negros, indígenas ou PCD), a vaga restante será remanejada, inicialmente, para os candidatos aprovados das outras categorias de cotas, observando-se a maior nota relativa global entre eles.

5.3.2. Caso não haja candidatos cotistas aprovados em nenhuma das três modalidades de reserva em todo o edital, as vagas não preenchidas decairão automaticamente por falta de candidatos e serão revertidas para a Ampla Concorrência, sendo destinadas aos candidatos suplentes de maior nota geral do edital, independentemente de categoria, para fins de pleno aproveitamento dos recursos da PNAB.

Atenção! Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração também pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.4. Da concorrência concomitante e seleção

5.4.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à Ampla Concorrência de suas respectivas categorias, de acordo com a sua nota final no processo de seleção.

5.4.2. O candidato cotista que obtiver a primeira colocação na classificação de sua respectiva categoria será selecionado pela modalidade de Ampla Concorrência, liberando a vaga de cota de caráter global para ser distribuída aos demais candidatos optantes, conforme o critério de maior nota relativa do edital.

5.4.3. Caso o candidato cotista não atinja a primeira colocação em sua categoria pela Ampla Concorrência, sua nota passará a competir na Lista Geral de Notas Relativas das Cotas, concorrendo com os demais candidatos cotistas de todas as categorias do edital para o preenchimento das 5 (cinco) vagas reservadas globais.

5.4.4. Na hipótese de o candidato cotista ser selecionado por meio da Nota Relativa Global, ele ocupará a vaga original da categoria em que se inscreveu. Consequentemente, o candidato da Ampla Concorrência originalmente classificado naquela categoria será deslocado para a primeira posição da lista de suplentes, respeitando-se o limite máximo de 13 (treze) vagas totais do edital.

5.5 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Das cotas para Pessoas Jurídicas e Coletivos sem CNPJ

5.7.1. As pessoas jurídicas e os coletivos culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ) poderão concorrer às vagas reservadas para cotas, desde que preencham os seguintes critérios:

- **Para Pessoas Jurídicas:** O quadro de sócios-proprietários deve ser composto majoritariamente (mais de 50%) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
- **Para Coletivos sem CNPJ:** O grupo de integrantes/membros declarados na inscrição deve ser composto majoritariamente (mais de 50%) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.7.2. Para fins de validação da opção de cotas, todos os sócios (no caso de PJ) ou integrantes (no caso de Coletivo) que baseiam o percentual majoritário deverão preencher e assinar a respectiva autodeclaração, conforme os modelos anexos deste edital.

5.7.3. A ausência ou a desconformidade das autodeclarações de que trata o subitem 5.7.2 implicará a desclassificação do proponente da modalidade de cotas, passando a proposta a concorrer exclusivamente na Ampla Concorrência da respectiva categoria.

6. Como elaborar o projeto/Plano de trabalho

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o anexo do Formulário de Inscrição de Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Coletivo sem CNPJ, documento que contém a ficha de inscrição, plano de trabalho, descrição do projeto, planilha orçamentária e documentos complementares.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, não cabendo qualquer responsabilidade civil ou penal a outros. O projeto - formulário de inscrição, anexos e documentos complementares - deverão ser enviados ao e-mail editalcultura25@gmail.com.

Atenção! A inscrição será aceita somente através do envio através de e-mail não sendo aceitas cópias impressas ou quaisquer outro meio de inscrição.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 13 de agosto de 2027.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo correspondente à inscrição indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e

geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam

as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. Etapa de seleção

7.1 Quem analisa os projetos

A análise dos projetos será realizada por, no mínimo, 3 pareceristas culturais de consultoria técnica contratada, com avaliação em notas quantitativas e pareceres técnico-descritivos. Todas as atividades serão registradas em ata.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso um avaliador se enquadre nas situações de impedimento, deve deixar de atuar imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os avaliadores farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas e justificativa aos critérios descritos no Anexo V deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.3.1. Serão considerados classificados e aptos à homologação apenas os projetos que obtiverem Nota Final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, conforme critérios detalhados no Anexo V deste Edital. Os projetos com nota inferior serão desclassificados em definitivo.

7.4. Do remanejamento de recursos por ausência de projetos classificados

7.4.1. Caso alguma das categorias previstas no Anexo I não receba inscrições ou não possua projetos classificados em número suficiente para preencher as vagas ofertadas — inclusive após a aplicação da nota de corte mínima de 60 (sessenta) pontos —, os recursos remanescentes serão remanejados automaticamente para as demais categorias.

7.4.2. O remanejamento dos recursos das vagas ociosas observará a seguinte ordem de prioridade:

- I – Suplementação de vagas para projetos classificados na lista de suplência da mesma categoria, respeitando as cotas (negros, indígenas e PcD);

- II – Destinação dos saldos para a categoria que apresentar o maior número absoluto de projetos suplentes classificados, independentemente da linguagem artística;
- III – Caso persista o empate entre categorias distintas, o recurso será destinado ao projeto suplente que obtiver a maior nota individual entre todas as categorias envolvidas.

7.4.3. Caso o valor remanescente de uma categoria de Pessoa Jurídica/Coletivo (R\$ 8.300,00) seja transferido para uma vaga de Pessoa Física (R\$ 7.800,00), o saldo residual de R\$ 500,00 será incorporado ao saldo geral da PNAB do município para futura suplementação ou prestação de contas ao Ministério da Cultura.

7.5 Análise da planilha orçamentária

Os avaliadores vão analisar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os avaliadores podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.6 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.7 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Balneário Gaivota e em seu site oficial.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso, que deve ser apresentado por eletrônico para editalcultura25@gmail.com no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site da Prefeitura de Balneário Gaivota.

8. Remanejamento de vagas

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para os próximos projetos classificados nas categorias literatura, música, audiovisual e dança, nesta ordem.

Se ainda assim existir vaga não preenchida, o recurso será destinado ao projeto com maior nota na pontuação geral.

9. Etapa de habilitação

9.1 Documentos necessários

O agente cultural/proponente responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar juntamente com os anexos da inscrição, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

9.2 Recursos

Contra as decisões publicadas, caberá recurso destinado ao endereço eletrônico editalcultura25@gmail.com no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado será divulgado no site da Prefeitura de Balneário Gaivota. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. Documentação a ser enviada **SOMENTE** após a aprovação

O agente cultural/proponente responsável pelo projeto aprovado deverá encaminhar no prazo de 3 dias úteis através do endereço eletrônico editalcultura25@gmail.com, os seguintes documentos:

10.1 Quando pessoa física

- I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;
- III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2 Quando pessoa jurídica

- I - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

II - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

III - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10.3 Coletivo sem CNPJ

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

Atenção! Para todos os projetos aprovados, as certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

11. Assinatura do Termo de Execução Cultural e recebimento dos recursos financeiros

11.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultura

.

12. Divulgação dos projetos

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota,

de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13. Monitoramento, avaliação de resultados e prestação de contas

13.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2 Como o agente cultural presta contas à Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.balneariogaivota.sc.gov.br/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto,

devem ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota e nas mídias sociais oficiais.

4.3 Da Impugnação do Edital

14.3.1 Qualquer cidadão ou agente cultural é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação oficial.

14.3.2 A impugnação deverá ser direcionada à Secretaria Municipal de Cultura de Balneário Gaivota e enviada formalmente para o e-mail oficial: editalcultura25@gmail.com, contendo a identificação do impugnante e os fundamentos jurídicos ou técnicos da contestação.

14.3.3 A Administração Pública Municipal responderá à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.3.4 A resposta à impugnação será publicada no site oficial do Município e anexada aos autos do processo administrativo do certame.

14.3.5 O acolhimento da impugnação poderá implicar na alteração do Edital, republicação do documento e, se necessário, na reabertura dos prazos de inscrição.

15. Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

15.1 O tratamento de dados pessoais coletados em razão deste Edital observará o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2 O Município de Balneário Gaivota, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, figura na condição de Controlador dos dados pessoais coletados.

15.3 A coleta e o tratamento de dados pessoais comuns e sensíveis (tais como CPF, dados étnico-raciais, gênero, orientação sexual, condição de deficiência e comprovante de residência) possuem como base legal o cumprimento de obrigação legal e a execução de políticas públicas, nos termos do art. 7º, inciso III, e art. 11, inciso II, alínea "b" da Lei nº 13.709/2018, em estrita consonância com os indutores de ações afirmativas e acessibilidade previstos na Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

15.4 A finalidade do tratamento de dados restringe-se única e exclusivamente às etapas de inscrição, admissibilidade, avaliação de mérito cultural, aplicação de cotas, homologação, pagamento e fiscalização dos projetos culturais submetidos a este certame.

15.5 Os dados pessoais coletados serão retidos pelo período necessário para o cumprimento das finalidades administrativas, fiscalizatórias e de prestação de contas junto aos órgãos de controle (como o Ministério da Cultura e Tribunal de Contas), observando os prazos legais de guarda documental da Administração Pública.

15.6 Fica garantido aos agentes culturais proponentes, na condição de titulares dos dados, o exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, mediante requerimento formal endereçado ao Controlador, incluindo o direito de acesso, retificação, correção de dados incompletos ou desatualizados, e eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade com a lei.

16. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até doze meses após a publicação do resultado final.

17. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail editalcultura25@gmail.com.

Os casos omissos ficarão a cargo do [Secretário Municipal de Cultura de Balneário Gaivota](#)

18. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio, vagas e valores;

Anexo II - Formulário de Inscrição para Pessoa Física

Anexo III - Formulário de Inscrição para Pessoas Jurídicas - MEI, empresas, associações e coletivos com CNPJ

Anexo IV - Formulário de Inscrição para coletivos sem CNPJ

Anexo V - Critérios de Avaliação

Anexo VI - Termo de Execução Cultural;

Anexo VII - Relatório da Execução Cultural;

Anexo VIIl - Formulário Interposição de Recurso